



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

À Presidente do CRF/MG,

1. Solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária para aquisição de 1.000 (mil) máscaras de proteção respiratória (modelo N95) junto à **DROGARIA ARAÚJO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.512/0065-80, para distribuição aos empregados do CRF/MG e aos farmacêuticos dos estabelecimentos fiscalizados. A aquisição faz-se necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio de coletiva de imprensa concedida na data de hoje pelo prefeito Alexandre Kalil, fez saber que publicará decreto municipal na próxima sexta-feira (17/04/2020) que obrigará todos os cidadãos a adotarem o uso de máscaras para transitar em ambientes coletivos, tais como prédios públicos, ônibus e outros. Esta medida visa conter a disseminação do corona vírus (COVID-19) e o consequente colapso na rede pública de saúde da capital mineira. O uso das máscaras adquiridas será obrigatório a todos os empregados nas dependências do CRF/MG durante todo o horário de trabalho e a distribuição aos farmacêuticos das farmácias e drogarias de MG será realizada pelos fiscais. A compra visa atender à Resolução 684/2020 do Conselho Federal de Farmácia.
2. Valor unitário por máscara: **R\$ 16,90** (dezesseis reais e noventa centavos).
3. Valor total da despesa: **R\$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos).
4. Fundamentação legal: art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/2020;

Atenciosamente,

  
**WALLAN ARAÚJO CAMELO**

Gerente Executivo Administrativo / Financeiro

À Gerência Executiva Administrativa / Financeira


Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

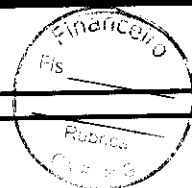
Autorizo a contratação conforme disposto no Processo Licitatório nº. 28/2020 Dispensa de Licitação nº. 27/2020.

Atenciosamente,

  
**Farm. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS**  
Presidente do CRF/MG

Sede

Rua Uruçuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG   
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br



RECEBEMOS DE DROGARIAS ARAUJO SA (AS) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-E INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-E Nº 39759 SÉRIE 1

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA **1**  
1 - SAÍDA  
Nº 39759  
SÉRIE 1  
FOLHA 1 de 1

CHAVE DE ACESSO  
**3120 0417 2565 1200 6580 5500 1000 0397 5918 0340 4710**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda Merc. Adquirida Rec**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620098986561 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA CNPJ 17.256.512/0065-80 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203656129906 28/04/2020 11:39:13-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MG** CNPJ/CPF: **17.203.837/0001-30** DATA DE EMISSÃO: **28/04/2020**

ENDEREÇO: **RUA URUCUIA 48** BAIRRO/DISTRITO: **FLORESTA** DATA DE ENTRADA/SAÍDA: **28/04/2020**

MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** CEP: **30150-060** FONE/FAX: **3218-1049** UF: **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **11:39:08**

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		16.900,00		3.042,00		0,00		0,00		16.900,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		DUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		16.900,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: **1 - Destinatário** FRETE POR CONTA: **1 - Destinatário** CÓDIGO ANTT: **1 - Destinatário** PLACA DO VEÍCULO: **1 - Destinatário** UF: **1 - Destinatário** CNPJ/CPF: **1 - Destinatário**

ENDEREÇO: **1 - Destinatário** MUNICÍPIO: **1 - Destinatário** UF: **1 - Destinatário** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1 - Destinatário**

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	REVIS	IPI
19157-4	MASCARA HOSP KSN 10.02 MH PFP2S VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$4605,25	63079010	000	5102	UN/001	1000	16,9000	16.900,00	16.900,00	3.042,00	0,00	18,00		0,00

Atesto, para fins de liquidação, que a pesagem foi efetuada e encontra-se em conformidade com as especificações contratadas pelo CRF/MG. Arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64

Serviço prestado  Material entregue

*Cintia G. M. Andrade*  
Analista de Contratos

28/04/2020  
Data

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$4605,25 MD5:92fe5ee99abe63f4739677499a1befe Tipo do pagamento: Prazo do pagamento: CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N 1234/12 DEVERÁ SER RETIDO NO PAGAMENTO 3,85% SOBRE O VALOR TOTAL DESTA NF-E. Número do pedido Drogasil: 11996906

RESERVADO AO FISCO

Zimbra

cintia.amaral@crfmg.org.br

**Nota Fiscal - Drogaria Araujo**

**De :** Gabriella Campos Calixto  
<gabriella.calixto@araujo.com.br>

ter, 28 de abr de 2020 11:50

1 anexo

**Assunto :** Nota Fiscal - Drogaria Araujo

**Para :** cintia amaral <cintia.amaral@crfmg.org.br>

Cintia, bom dia!

Segue em anexo a NF de venda, conforme solicitado.

Abaixo os dados para depósito:

Banco do Brasil  
Ag. 3308-1  
Conta Corrente 105402-3  
CNPJ 17.256.512/0001-16

ou

Banco Bradesco  
Agencia: 3484  
Conta Corrente: 126000-6  
CNPJ: 17.256.512/0001-16

Atenciosamente,

**Gabriella Campos Calixto**

Supervisor de Vendas Corporativas |

**Drogaria Araujo S.A**

(31) 3270-5084

[gabriella.calixto@araujo.com.br](mailto:gabriella.calixto@araujo.com.br)

Curitiba, 327 Centro Belo Horizonte Mg Brasil  
30170-120

<http://www.araujo.com.br>



**AVISO IMPORTANTE:** Por favor, note que esta mensagem e quaisquer anexos podem conter material, informações confidenciais e/ou proprietárias e destinam-se apenas ao uso do destinatário (s) pretendido. Se você não for o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer revisão, utilização, divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem e quaisquer anexos, é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique imediatamente o remetente e destrua este e-mail e quaisquer anexos e todas as cópias, eletrônicas ou impressas. Observe também que os pontos de vista, opiniões, conclusões ou compromissos expressos nesta mensagem são de responsabilidade do remetente individual e não refletem necessariamente os pontos de vista da Drogaria Araujo. Obrigado.

**637236713254028145\_NFe31200417256512006580550010000397591803**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020**

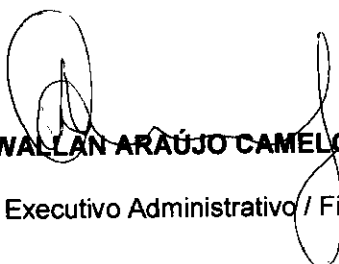
---

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

À Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

1. Solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária para aquisição de 1.000 (mil) máscaras de proteção respiratória (modelo N95) junto à **DROGARIA ARAÚJO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.512/0065-80, para distribuição aos empregados do CRF/MG e aos farmacêuticos dos estabelecimentos fiscalizados. A aquisição faz-se necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio de coletiva de imprensa concedida na data de hoje pelo prefeito Alexandre Kalil, fez saber que publicará decreto municipal na próxima sexta-feira (17/04/2020) que obrigará todos os cidadãos a adotarem o uso de máscaras para transitar em ambientes coletivos, tais como prédios públicos, ônibus e outros. Esta medida visa conter a disseminação do corona vírus (COVID-19) e o consequente colapso na rede pública de saúde da capital mineira. O uso das máscaras adquiridas será obrigatório a todos os empregados nas dependências do CRF/MG durante todo o horário de trabalho e a distribuição aos farmacêuticos das farmácias e drogarias de MG será realizada pelos fiscais. A compra visa atender à Resolução 684/2020 do Conselho Federal de Farmácia.
2. Valor unitário por máscara: **R\$ 16,90** (dezesesseis reais e noventa centavos).
3. Valor total da despesa: **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos).
4. Fundamentação legal: art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020;

Atenciosamente

  
**WALLAN ARAÚJO CAMELO**

Gerente Executivo Administrativo / Financeiro

**Sede**

Rua Urucuita, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3218 1000 | [www.crfmg.org.br](http://www.crfmg.org.br)





**CRF/MG**

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG

CNPJ: 17.203.837/0001-30

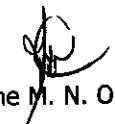
Data: 02/04/2020

### Disponibilidade orçamentária

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Convênio Ações de Prevenção e Fiscalização - Res. 684/2020

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	110.000,00	0,00
EMPENHADO	0,00	110.000,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	110.000,00	0,00
LIQUIDADO	0,00	15.900,00	A LIQUIDAR	0,00	94.100,00
PAGO	0,00	15.900,00	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

  
Jacqueline M. N. Oliveira  
Contadora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020**

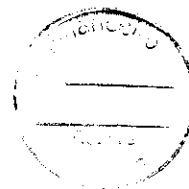
Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

À Advocacia Geral

1. Solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária para aquisição de 1.000 (mil) máscaras de proteção respiratória (modelo N95) junto à **DROGARIA ARAÚJO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.512/0065-80, para distribuição aos empregados do CRF/MG e aos farmacêuticos dos estabelecimentos fiscalizados. A aquisição faz-se necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio de coletiva de imprensa concedida na data de hoje pelo prefeito Alexandre Kalil, fez saber que publicará decreto municipal na próxima sexta-feira (17/04/2020) que obrigará todos os cidadãos a adotarem o uso de máscaras para transitar em ambientes coletivos, tais como prédios públicos, ônibus e outros. Esta medida visa conter a disseminação do corona vírus (COVID-19) e o consequente colapso na rede pública de saúde da capital mineira. O uso das máscaras adquiridas será obrigatório a todos os empregados nas dependências do CRF/MG durante todo o horário de trabalho e a distribuição aos farmacêuticos das farmácias e drogarias de MG será realizada pelos fiscais. A compra visa atender à Resolução 684/2020 do Conselho Federal de Farmácia.
2. Valor unitário por máscara: **R\$ 16,90** (dezesesseis reais e noventa centavos).
3. Valor total da despesa: **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos).
4. Fundamentação legal: art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020;

Atenciosamente,

  
**WALLAN ARAÚJO CAMELO**  
Gerente Executivo Administrativo / Financeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020

À

Gerência Executiva Administrativa e Financeira

Em mãos

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:**

Legalidade para contratação da empresa **DROGARIA ARAUJO S A** para aquisição de 200 máscaras de proteção respiratória (modelo N95) para distribuição aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais em cumprimento a determinação do Prefeito de Belo Horizonte do uso obrigatório de tais máscaras a partir de 17 de abril de 2020.

**RELATÓRIO:**

Pleiteia a Gerência acima parecer jurídico a esta Advocacia Geral, acerca da legalidade para contratação **DROGARIA ARAUJO S A** para aquisição de 200 máscaras de proteção respiratória (modelo N95) para distribuição aos empregados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais em cumprimento a determinação do Prefeito de Belo Horizonte do uso obrigatório de tais máscaras a partir de 17 de abril de 2020

Em 30 de março de 2020, o Conselho Federal de Farmácia publicou a Resolução 684/2020 fazendo um remanejamento de um saldo orçamentário destinando aos Conselhos Regionais um valor para adquirir "equipamentos de proteção individual aos fiscais dos conselhos de farmácia, como luvas, máscaras, dentre outros itens e procedimentos necessários a manutenção segura da fiscalização externa" e continua no artigo seguinte (





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

art.3º) “ dede que haja disponibilidade no mercado para aquisição, deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos farmacêuticos, que no momento da fiscalização, estiverem em situação de risco ao exercerem suas atividades”.

É o relatório.

### FUNDAMENTOS

É sabido que o mundo está sendo assolado por uma pandemia decorrente do coronavírus ( COVID-19), causando o fechamento de cidades, de estabelecimentos comerciais, restrições de circulação, dentre outras medidas restritivas e de isolamento social.

Ocorre, que alguns profissionais, dentre eles os profissionais da saúde, o que inclui, os farmacêuticos estão na linha de frente do combate a pandemia. Vale ressaltar que na quase totalidade dos decretos emitidos pelos governantes, as farmácias são tidas como estabelecimentos essenciais, que não podem se manter fechados.

Nessa perspectiva, sendo o Sistema Conselho Federal de Farmácia e Conselhos Regionais de Farmácia os responsáveis pela fiscalização da prestação da assistência farmacêutica, os farmacêuticos como profissionais da saúde não podem e não estão se furtando de exercer seu papel na prestação da assistência farmacêutica e por conseqüência, o sistema continua a trabalhar em meio a pandemia.

Desta feita, o Conselho Federal de Farmácia, publicou a Resolução 684/2020, considerando dentre outros argumentos:

Considerando a Lei Federal nº 13.979/20 que estabelece procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Sede

Rua Urucúia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3218-1000 | www.crfmg.org.br



04





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Considerando ser a Farmácia um serviço essencial, bem como a sua condição de estabelecimento avançado de saúde conforme a Lei Federal nº 13.021/14; considerando a implementação de condições indispensáveis de proteção à saúde dos farmacêuticos fiscais, em consonância ao preconizado no artigo 6º, alínea "p", da Lei Federal nº 3.820/60, sendo uma das atribuições do CFF o zelo pela saúde pública e a promoção da assistência farmacêutica;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, bem como a adoção de medidas solidárias e humanitárias, ante ao momento excepcional e grave, devendo os conselhos de farmácia atuarem em prol da sociedade e, no tocante as condições necessárias à fiscalização, mediante procedimentos que devem primar-se pela segurança do fiscal, do fiscalizado e da população,

A citada resolução remanejou o saldo orçamentário destinado ao aprimoramento da fiscalização no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais), que serão distribuídos sob a forma de doação aos 27 (vinte e sete) conselhos regionais de farmácia, nos termos do inciso I, do artigo 53, da Resolução/CFF nº 531/10, da seguinte forma:

I - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Alagoas, Sergipe, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre, Amapá e Roraima: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada um, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); [

II - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Amazonas, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, e o Distrito Federal: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); [

III - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Pernambuco: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada um, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

E determinou aos Regionais que :

Sede

Rua Urucuiá, 42 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Art. 2º - Os referidos repasses deverão ser utilizados para aquisição de equipamentos de proteção individual aos fiscais dos conselhos regionais de farmácia, como luvas, máscaras, dentre outros itens e procedimentos necessários a manutenção segura da fiscalização externa.

Art. 3º - Os conselhos regionais de farmácia, desde que haja disponibilidade no mercado para aquisição, deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos farmacêuticos que, no momento da fiscalização, estiverem em situação de risco ao exercerem suas atividades sem os mesmos

Assim, nos termos da resolução acima, o Conselho Regional de Farmácia iniciou o processo para aquisição de equipamentos de proteção (álcool em gel mascarar).

Nesse momento de escassez de fornecedores tendo em vista a alta demanda por equipamentos, em razão da calamidade e da emergência tal contratação encontra arrimo nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c, *verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação**

...

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Nesse mesmo sentido, a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, diz que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da

Sede

✗



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Nessa perspectiva, perfeitamente possível a contratação em comento por dispensa de licitação em razão da emergência ou de calamidade pública, nos termos da Lei





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

de Licitações e da Lei 13.979/2020 que trata especificamente do combate a pandemia e mesmo a Lei Geral de Licitação.

Assim como restou comprovada nos autos a regularidade da empresa frente ao CNPJ e Tributos Federais/Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, colacionadas na presente documentação e segundo informação da Sra. Contadora, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a realização da despesa, opinamos pela contratação.


Por derradeiro, sugerimos ainda que uma vez compradas a citadas máscaras para atender essa demanda inicial e urgente e considerando a possibilidade de futura necessidade, sugere-se que seja aberto um edital de credenciamento para futuras aquisição de equipamentos de proteção individual.

### DISPOSITIVO

Pelo exposto, opina esta Advocacia Geral pela legalidade da contratação da empresa **DROGARIA ARAUJO S A**, com lastro no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 combinado com Art. 4º da Lei 13.979/20.

**Advocacia Geral CRF/MG**  
**Daniela Miranda Duarte**  
**Gerente da Advocacia Geral do CRFMG**  
**OAB/MG 115.799**

Sede

Rua Urucuiá, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG   
Telefone: (31) 3218-1000 | [www.crfmg.org.br](http://www.crfmg.org.br)

CRF/MG

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG

CNPJ: 17.203.837/0001-30

Data Compra: 16/04/2020  
Data Impressão: 16/04/2020

## Ordem de Compra N°: 005/2020

### Informações da Nota:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG  
CNPJ 17.203.837/0001-30  
Rua Uruçuia, 48 - Floresta, Belo Horizonte/MG  
Tel: (31) 3218-1032 / 3218-1008  
recursosmateriais@crfmg.org.br

**Fornecedor:** Drogaria Araújo S/A

**Endereço:** Av. Amazonas

**Bairro:** Nova Suiça

**Telefone:** (31) 98459-5142

**Licitação:**

**Comprador:** Wallan Araújo Camelo

**Nota Fiscal / Vencimento:**

**N° Empenhos:**

**Solicitante:**

**CNPJ:** 17.256.512/0065-80

**Número:** 4746

**Cidade:** Belo Horizonte

**UF:** MG **CEP:** 30421026

**Email:** gabriella.calixto@araujo.com.br

**Mod. Licitação:** **Processo:** Dispensa Lic.27/2020

**Mod. Compra:** Compra Direta **N° Protocolo:**

**N° Contrato:**

**N° Processo Compra:**

Nome Item	Descrição	Qtd.	Medida	Vr. Unitário	Desconto	Vr. Líquido	Vr. Total Líquido
Máscara de proteção respiratória N95	MÁSCARA PARA PROTEÇÃO RESPIRATORIA - MODELO N95	1.000	Unidade	16,9000	0,0000	16,90	16.900,00

**Valor Total Dos Itens Extenso:** Dezesesseis Mil e Novecentos Reais

**Desconto Dos Itens Extenso:**

**Desconto Sobre A Nota Extenso:**

**Valor Do Frete:**

**Valor Total Nota C/Descont. Extenso:** Dezesesseis Mil e Novecentos Reais

**Valor Total Itens:** 16.900,00

**Desconto Itens:** 0,00

**Desconto Sobre A Nota:** 0,00

**Valor Frete:** 0,00

**Valor Total c/ Desconto:** 16.900,00

**Condições Pagamento / Observações:**

NF CONSTAR RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS (INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/02) CÓD. 6147 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. VALOR TRIBUTADO FEDERAL: 5,85% / VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,90 / VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 / VALOR LÍQUIDO NF R\$ 15.665,98. RETIRADA DIRETO NA LOJA (SEM FRETE).

**Previsão de Entrega:**

20/04/2020

**Local de Entrega:**

Rua Uruçuia, 48, - Floresta - Belo Horizonte/MG.

WALLAN ARAÚJO CAMELO

Gerente Executivo, Administrativo / Financeiro

Belo Horizonte, 17 de Abril de 2020.



# BELO HORIZONTE

Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Ano XXVI - Edição N.: 5998

Calendário ano de: 2020

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 17.332, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e em observância ao Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponível no Portal da PBH.

Art. 2º - A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 6º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º - Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º - A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I - método eletrônico;

II - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º - A partir de 20 de abril de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município para os usuários com mais de sessenta e cinco anos, exceto nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 16h (dezesseis horas) e 19h59 (dezenove horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF -, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumpriram o disposto neste decreto.

Art. 5º - As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 6º - O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de ALF nos termos do Decreto nº 17.245, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

\*\* Imprimir \*\* &lt; Voltar

Abril, 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	S
			1	2	3	
	6	7	8	9	10	
	13	14	15	16	17	
	20	21	22	23	24	
	27	28	29	30		

< Anterior

Próximo >

Busca

Assunto:

Decreto 17.322

Critério:

- Com todas as palavras
- Com a expressão
- Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial 15/04/2020

data final 17/04/2020

▶ Realizar

Busca Avançada

▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busca e identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Sexta-feira, 17 de Abril de 2020 Ano: ???ano.2020??? - Edição N.: 5998

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 17.332, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e em observância ao Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponível no Portal da PBH.

Art. 2º – A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 6º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – método eletrônico;

II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º – A partir de 20 de abril de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município para os usuários com mais de sessenta e cinco anos, exceto nos



horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 16h (dezesesseis horas) e 19h59 (dezenove horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º – As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 6º – O disposto neste decreto aplica-se às atividades dispensadas de ALF nos termos do Decreto nº 17.245, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

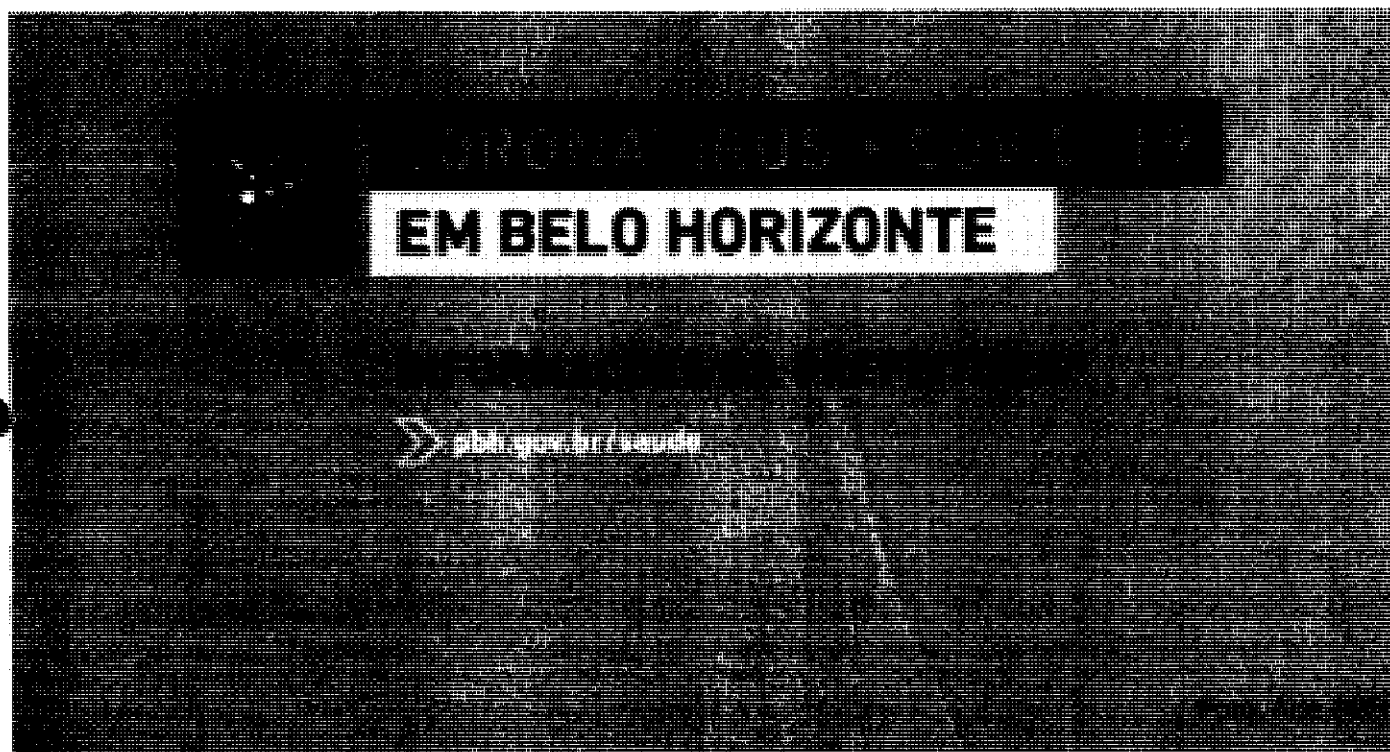
*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**



## Uso de máscaras passa a ser obrigatório a partir da próxima quarta-feira, dia 22

17/04/2020 | 08:31 | atualizado em 17/04/2020 | 10:40

A partir da próxima quarta-feira, dia 22, passa a ser obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em Belo Horizonte. É o que diz o Decreto 17.322, publicado na edição desta sexta-feira do Diário Oficial do Município (DOM). A medida, por tempo indeterminado, é mais uma das adotadas pela Prefeitura de Belo Horizonte para conter a proliferação do Coronavírus na capital.

De acordo com o decreto, todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão impedir a entrada e a permanência em seu interior de pessoas sem máscaras ou cobertura no rosto. Caberá a eles afixar cartazes informativos sobre a forma de uso de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme os modelos de referência disponíveis:

- **Modelo de cartaz informativo - Formato A3**
- **Modelo de cartaz informativo - Formato A3 (preto e branco)**
- **Modelo de cartaz informativo - Formato A4**



- **Modelo de cartaz informativo - Formato A4 (preto e branco)**

Em estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto 17.328 – tais como padarias, supermercados, açougues e farmácias – será permitida a permanência de no máximo uma pessoa a cada 13 metros quadrados de área de venda. E só será admitido um adulto por carrinho ou cesto de compras.

A entrada dos clientes deverá ser controlada por método eletrônico, entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar ou qualquer outro procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

No caso dos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, deverá ser assegurado um raio mínimo de dois metros de distância entre as pessoas, além de atender às normais da Vigilância Sanitária. As demais medidas já adotadas para prevenção ao contágio e propagação da Covid-19 deverão ser mantidas em quaisquer tipos de estabelecimentos autorizados a funcionar em Belo Horizonte.

## Gratuidade em ônibus

Usuários de transporte público que tenham mais de 65 anos terão a gratuidade da passagem suspensa nos chamados horários de pico (entre 5h e 8h59) e entre 16h e 19h59. A regra entra em vigor na segunda-feira, dia 20.

O descumprimento do Decreto sujeitará o estabelecimento infrator ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), além da responsabilização administrativa, civil e penal previstos em lei. A fiscalização e o recolhimento da ALF ficarão a cargo da Guarda Municipal.

Acesse o texto do Decreto nesta [página](#).



**GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA**

Av. Afonso Pena, 1212 - Centro | 30130-003

[Política de privacidade](#) | [Mapa do site](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DROGARIA ARAUJO S A**  
**CNPJ: 17.256.512/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:31:25 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **E3D7.65A3.54C6.D698**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.256.512/0065-80</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/06/2005</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DROGARIA ARAUJO S A</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV AMAZONAS</b>	NÚMERO <b>4746</b>	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>30.421-028</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA SUISSA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>diretoria@araujo.com.br</b>	TELEFONE <b>(31) 3270-5911</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/06/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2020 às 16:05:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.256.512/0065-80

**Razão Social:** DROGARIA ARAUJO S A

**Endereço:** AV AMAZONAS 4746 / NOVA SUICA / BELO HORIZONTE / MG / 30480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031301423532002580

Informação obtida em 16/04/2020 16:03:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA ARAUJO S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.256.512/0001-16

Certidão nº: 9032958/2020

Expedição: 16/04/2020, às 16:03:57

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA ARAUJO S A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.256.512/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Art. 2º - O boleto em cota única referente às anuidades das pessoas físicas e jurídicas, com vencimento em 31/03/2020 ou em até 5 (cinco) dias úteis (07/04/2020), poderá ser pago até 10/07/2020, mediante solicitação prévia ao respectivo conselho regional de farmácia.

Art. 3º - Os conselhos regionais de farmácia deverão adotar os procedimentos necessários para aplicação desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 684, DE 27 DE MARÇO DE 2020

**Ementa:** Adota procedimentos "ad referendum" do Plenário para remanejamento de saldo orçamentário para aprimoramento da fiscalização dos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Farmácia, no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais) para promoção das ações de prevenção e fiscalização ante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/20, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando as Medidas Provisórias nº 926/20, nº 927/20 e nº 928/20;

Considerando os Decretos Federais nº 10.282/20 e nº 10.288/20;

Considerando os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõem sobre a reformulação orçamentária, prevendo que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, classificando-se em extraordinários, quando destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de calamidade pública;

Considerando ser a Farmácia um serviço essencial, bem como a sua condição de estabelecimento avançado de saúde conforme a Lei Federal nº 13.021/14;

Considerando a implementação de condições indispensáveis de proteção à saúde dos farmacêuticos fiscais, em consonância ao preconizado no artigo 6º, alínea "p", da Lei Federal nº 3.820/60, sendo uma das atribuições do CFF o zelo pela saúde pública e a promoção da assistência farmacêutica;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, bem como a adoção de medidas solidárias e humanitárias, ante ao momento excepcional e grave, devendo os conselhos de farmácia atuarem em prol da sociedade e, no tocante às condições necessárias à fiscalização, mediante procedimentos que devem primar-se pela segurança do fiscal, do fiscalizado e da população, resolve:

Art. 1º - Remanejar o saldo orçamentário destinado ao aprimoramento da fiscalização no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais), que serão distribuídos sob a forma de doação aos 27 (vinte e sete) conselhos regionais de farmácia, nos termos do inciso I, do artigo 53, da Resolução/CFF nº 531/10, da seguinte forma:

I - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de Alagoas, Sergipe, Rondônia, Piauí, Tocantins, Acre, Amapá e Roraima: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada um, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

II - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Amazonas, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, e o Distrito Federal: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um, totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

III - Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Pernambuco: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada um, perfazendo um total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Art. 2º - Os referidos repasses deverão ser utilizados para aquisição de equipamentos de proteção individual aos fiscais dos conselhos regionais de farmácia, como luvas, máscaras, dentre outros itens e procedimentos necessários a manutenção segura da fiscalização externa.

Art. 3º - Os conselhos regionais de farmácia, desde que haja disponibilidade no mercado para aquisição, deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos farmacêuticos que, no momento da fiscalização, estiverem em situação de risco ao exercerem suas atividades sem os mesmos.

Art. 4º - Na hipótese de haver saldo remanescente ao término desta ação específica, os conselhos regionais de farmácia também deverão utilizá-lo, exclusivamente, no aprimoramento da fiscalização e apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDILOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 567, DE 27 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação da data de revalidação da cédula de identidade profissional."

A Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Resolução nº 532 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que dispõe sobre a regulamentação de normas para o registro profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a Resolução nº 533 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 6.965/1981; Considerando a declaração de estado de calamidade pública nacional, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e a necessidade de se encontrar uma solução que atenda aos inscritos sem inviabilizar a subsistência do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de revalidação das cédulas de identidade profissional com vencimento entre março e julho de 2020 para 30 de agosto de 2020.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as disposições contrárias durante o período descrito no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS  
Diretora-Secretária

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

##### RESOLUÇÃO Nº 1.314, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Prorroga, ad referendum do Plenário do CFMV, a data de vencimento das anuidades do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso das atribuições definidas no Inciso XXIII, artigo 7º, do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007), e na alínea "I" do artigo 16 e no artigo 31 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando as medidas sanitárias, trabalhistas e tributárias levadas a efeito a partir do avanço do COVID-19; considerando que as projeções do Ministério da Saúde mencionam que o pico do COVID-19 deve ocorrer entre 60 e 90 dias; considerando que as medidas adotadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais têm impactado diretamente o fluxo dos serviços prestados pelos profissionais e empresas; considerando que o vencimento das anuidades do exercício de 2020 dar-se-á em 31 de maio de 2020 e o não pagamento até tal data resulta na incidência de encargos e correção; considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011; resolve:

Art. 1º Prorrogar "ad referendum" do Plenário do CFMV, para o dia 31 de agosto de 2020, o pagamento integral ou parcelado das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos CRMVs, fixado pela Resolução CFMV nº 1289, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Os CRMVs darão ampla publicidade da presente Resolução usando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

#### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2, realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os meios de Tecnologia da Informação e da Comunicação como recurso para trabalho remoto;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, que estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP N.º 11, de 2012; resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os serviços psicológicos prestados por meios de tecnologia da informação e da comunicação durante o período de pandemia do COVID-19.

Art. 2º É dever fundamental do psicólogo conhecer e cumprir o Código de Ética Profissional estabelecido pela Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, na prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologias da comunicação e informação.

Art. 3º A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de cadastro prévio na plataforma e-Psi junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia - CRP.

§ 1º O psicólogo deverá manter o próprio cadastro atualizado.

§ 2º O psicólogo poderá prestar serviços psicológicos por meios de Tecnologia da Informação e da Comunicação até emissão de parecer do respectivo CRP.

I - Da decisão de indeferimento do cadastro pelo CRP cabe recurso ao CFP, no prazo de 30 dias;

II - O recurso para o CFP terá efeito suspensivo, de modo que o psicólogo poderá prestar o serviço até decisão final do CFP;

III - A ausência de recurso implicará no impedimento e interrupção imediata da prestação do serviço;

IV - Na hipótese de ausência de recurso ou de decisão final do CFP confirmando o indeferimento do cadastro pelo CRP, o psicólogo fica impedido de prestar serviços psicológicos por meio de tecnologias da comunicação e informação até a aprovação de novo requerimento de cadastro pelo CRP.

V - Incurrerá em falta ética o psicólogo que prestar serviços psicológicos por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação após indeferimento do CFP.

Art. 4º Ficam suspensos os Art. 3º, Art. 4º, Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º da Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018, durante o período de pandemia do COVID-19 e até que sobrevenha Resolução do CFP sobre serviços psicológicos prestados por meios de tecnologia da informação e da comunicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre providências a serem adotadas em razão da pandemia causado pelo COVID-19

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 e a necessidade do CREF11/MS contribuir no controle da propagação do vírus, bem como a saúde e bem-estar dos empregados deste Conselho; CONSIDERANDO as normativas do Governo Federal, Estadual, Municipal referentes ao controle da propagação do COVID-19; CONSIDERANDO o grande impacto na Educação Física; CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os danos aos Profissionais de Educação Física e às Pessoas Jurídicas registradas; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 45 do Regimento Interno do CREF11/MS que autoriza o Presidente baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua vigência, reclame disciplina ou decisão imediata; resolve:

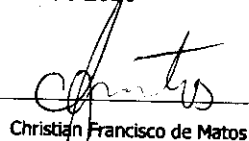
Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento da anuidade de 2020 em parcelas mensais e sucessivas, para pessoas físicas e jurídicas, integral e sem desconto, em quantidade correspondente ao número de meses a partir da negociação encerrando em dezembro de 2020.

<b>CRF/MG</b> 17.203.837/0001-30		<b>Baixa de pagamento</b> 1041		<b>Exercício</b> 2020		
<b>Tipo Doc.:</b> NF-e <b>Nº Doc.:</b> 000762194		<b>Processo:</b> 218/2020		<b>Data Pagamento</b> 13/04/2020		
<b>Elemento de Despesa:</b>		6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Convênio Ações de Prevenção e Fiscalização - Res. 684/2020				
<b>Conta Passivo:</b>		2.1.3.1.1.01 - Fornecedores Diversos				
<b>Favorecido</b> Nome: Oriente Farmacêutica Comércio Import. e Export. Ltda - Matriz						
<b>CNPJ/CPF</b> 38.681.730/0001-78		<b>Dados Bancários</b>				
		Banco:	Agência:	Conta:	OP:	
<b>Empenho:</b>	294 (Global)	<b>Data:</b>	03/04/2020	<b>Valor:</b>	110.000,00	
<b>Liquidação:</b>	896	<b>Data:</b>	09/04/2020	<b>Valor:</b>	15.900,00	
<b>Cod. autent. bancária:</b>						
<b>Forma de pagamento:</b> Cheque Nº						
<b>Número:</b> 352750						
<b>Banco(Conta Crédito):</b> 2.1.8.9.1.01 - Disponibilidade em Trânsito - CEF 500447-8						
<b>Histórico:</b> Pago a Oriente Farmacêutica Comércio Import. e Export. Ltda - Matriz. Cheque Nº 352750. NF-e 000762194. Ref. a aquisição de 1.000 (mil) unidades de álcool em gel de 500 ml para distribuição aos farmacêuticos do Estado de Minas Gerais. Transferência do CFF para promoção das ações de prevenção e fiscalização ante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) conforme Resolução 684/2020. Processo Licitatório nº 27/2020. Dispensa de Licitação nº 26/2020. Lei Federal nº 13.979/2020. Medidas Provisórias nº 926/2020, 927/2020 e 928/2020. Decreto Federal nº 10.282/2020 e 10.288/2020. Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 40 e 41. Lei Federal nº 8.666/93. art. 24. inc. IV. Valor unitário: R\$ 15,90. Valor total da despesa: R\$ 15.900,00.						
<b>Tributos</b>		<b>Favorecido</b>		<b>Dt. Vencimento</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor</b>
COSIRF - 5,85 - 6147		Oriente Farmacêutica Comércio Import. e Export. Ltda - Matriz		22/04/2020	5,85	930,15
					<b>Total</b>	<b>930,15</b>
<b>Centros de Custos</b>					<b>Valor</b>	
1.07.01 - COVID_19					15.900,00	
					<b>Total</b>	<b>15.900,00</b>
<b>Saldo Anterior</b>		<b>Valor da Baixa</b>		<b>Saldo Final</b>		
Liquidação:	15.900,00	Bruto:	15.900,00	Liquidação:	0,00	
Empenho:	110.000,00	Líquido:	14.969,85	Empenho:	94.100,00	

Belo Horizonte-MG, 13 de abril de 2020

  
Júnia Célia de Medeiros

Presidente  
CRFMG 7.759  
663.372.836-00

  
Christian Francisco de Matos

Dir.ºr Tesoureiro  
CRFMG 34.333  
016.127.036-07



Nádia Naira Maciel Costa  
Gerente de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade  
CRCMG 105.772  
077.483.486-26



Elber N de Souza  
Téc. Contabilidade  
CRCMG 86.977  
542.170.085-20




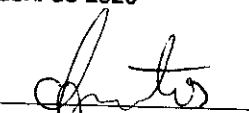
Impresso pelo usuário ELBENA em 24/04/2020 às 11:50





<b>CRF/MG</b> 17.203.837/0001-30	<b>Nota de Retenção /          Recolhimento de Tributos</b>	Exercício <b>2020</b>
<b>Dados da Retenção</b>		<b>Nº Desp:</b> 1041
<b>Favorecido:</b> Oriente Farmacêutica Comércio Import. e Export. Ltda - Matriz	<b>Tributo:</b> COSIRF - 5,85 - 6147 (6147)	<b>Valor:</b> 930,15
<b>Data da Retenção:</b> 13/04/2020	<b>Alíquota:</b> 5,85	
<b>Data do Vencimento:</b> 22/04/2020		
<b>Dados do Recolhimento</b>		<b>Recolhimento Nº:</b> 852
<b>Banco:</b> 2.1.8.9.1.01-Disponibilidade em Trânsito - CEF 500447-8	<b>Forma Pgto:</b> Internet Banking	
<b>Data do Recolhimento:</b> 13/04/2020	<b>Número:</b>	
<b>Nº Processo:</b> 218/2020		
<b>Código de Autenticação Bancária:</b>		
<b>Histórico</b>		
Recolhido a Secretaria da Receita Federal, Internet Banking , referente a COSIRF - 5,85 - 6147 conforme retenção (Pago a Oriente Farmacêutica Comércio Import. e Export. Ltda - Matriz. Cheque Nº 352750. NF-e 000762194. Período Apuração: 18/04/2020. Vencimento: 22/04/2020.		

Belo Horizonte-MG, 13 de abril de 2020

  
 Júnia Célia de Medeiros  
 Presidente  
 CRFMG 7.759  
 663.372.836-00

  
 Christian Francisco de Matos  
 Diretor Tesoureiro  
 CRFMG 34.333  
 016.127.036-07

  
 Nádia Naira Madel Costa  
 Gerente de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
 CRCMG 105.772  
 077.483.486-26

  
 Elbena N. de Souza  
 Téc. Contabilidade  
 CRCMG 86.977  
 542.170.085-20